

**Contrato nº 162/2024****“Construção de Rotunda Cruzamento da  
EN519-1 e a Rua de Estoi, na Conceição de  
Faro” \_\_\_\_\_**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura, entre: \_\_\_\_\_

**Primeiro Outorgante** – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, natural da freguesia de \_\_\_\_\_  
concelho de \_\_\_\_\_ com morada profissional no Largo da Sé, n.º 13, 8004-001 Faro,  
contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de  
Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número  
\_\_\_\_\_ com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei nº  
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

**Segundo Outorgante** – Joaquim José de Sousa Brito, com domicílio profissional em Bordeira –  
Santa Bárbara de Nexe, 8005-432 Faro, com contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_, titular do  
cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ que outorga na  
qualidade de Gerente, com poderes para o ato, da Sociedade J. J. Brito - Sociedade de  
Construções, Lda., com sede em Bordeira - Santa Bárbara de Nexe, 8005-423 Faro, freguesia  
de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo  
Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal \_\_\_\_\_ com o capital social de sete  
mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos, titular do alvará de empreiteiro  
de obras públicas número \_\_\_\_\_, emitido pelo Impic, I.P. em 6 de fevereiro de 1991 e impresso a  
partir do portal [www.impic.pt](http://www.impic.pt), em 13 de julho de 2023, válido por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_  
Qualidade e poderes constantes da Certidão Comercial Permanente, com o código de acesso

número \_\_\_\_\_, subscrita em \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_,  
documento que se arquiva. \_\_\_\_\_

Pelo primeiro outorgante foi dito que: \_\_\_\_\_

Com base no seu despacho de 29 de setembro de 2024, ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 14 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 364/2021/CM, publicitado através do Edital n.º255/221, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à Sociedade J. J. Brito – Sociedade de Construções, Lda., a “Construção de Rotunda Cruzamento da EN519-1 e a Rua de Estoi, na Conceição de Faro”, pelo valor global de € 385.653,72 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com caderno de encargos, programa de procedimento, lista de erros e omissões, esclarecimentos e proposta apresentada, que se arquivam e ficam fazendo parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_\_

A adjudicação é efetuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na modalidade de Concurso público nos termos do previsto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, sendo de 210 dias, o prazo de execução da empreitada. \_\_\_\_\_

O presente contrato tem por objeto principal proceder a trabalhos que permitam melhorar as condições de segurança e de funcionalidade rodoviária do elemento distribuidor de interligação entre o Cruzamento da EN519-1 e a Rua de Estoi, na Conceição de Faro. \_\_\_\_\_

A Cocontratante obriga-se a: \_\_\_\_\_

- Iniciar a execução da obra na data da consignação total e/ou da data em que o Município de Faro, comunique à Cocontratante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; \_\_\_\_\_
- Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em

- vigor; -----
- Concluir a execução da obra e solicitar a realização da respetiva vistoria para efeitos da receção provisória no prazo de 210 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o Município de Faro comunique à Cocontratante, a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
  - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Cocontratante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----
  - Quando a Cocontratante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Município de Faro exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. ---
  - Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Cocontratante, pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1, da cláusula 10 do caderno de encargos. -----
  - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que a Cocontratante o requeira, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos. -----
  - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no parágrafo anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos. -----
  - A pedido da Cocontratante devidamente fundamentado, ou por iniciativa do Município de Faro, pode ocorrer a suspensão dos trabalhos, para além dos casos previstos nos artigos 365.º e 366.º

do Código dos Contratos Públicos, nos casos a seguir identificados: -----

- Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; -----

- A exceção de não cumprimento; -----

- Atraso no fornecimento de materiais e/ou equipamentos encomendados; -----

- Ocorrência de intempéries que impossibilitem a execução dos trabalhos; -----

- Execução de trabalhos por outras entidades no local da obra, que devam ocorrer antes e durante os previstos na empreitada; -----

- Por força da alteração ou da impossibilidade superveniente de concretização dos pressupostos contratualmente convencionados. -----

- A suspensão dos trabalhos deve ser formalizada em auto, conforme o disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante legal do Município com poderes para tal e pelo representante legal da Cocontratante, devendo o seu recomeço ter lugar logo que cessem as causas que a determinaram, e formalizado nos mesmos termos. -----

- O prazo de execução dos trabalhos pode ser prorrogado sempre que se verifique alguma das situações a seguir indicadas, a pedido do empreiteiro devidamente fundamentado e demonstrado, ou por iniciativa do Município de Faro e sob prévia aprovação do órgão competente, designadamente: -----

- Dificuldade no recrutamento de trabalhadores; -----

- Execução de trabalhos por outras entidades no local da obra, que devam ocorrer em simultâneo com os previstos na empreitada; -----

- Necessidade de compatibilização de projetos de especialidades, no âmbito de trabalhos complementares contratados; -----

- Necessidade de assegurar a conclusão de trabalhos cujos prazos são afetados, pela realização de trabalhos complementares contratados. -----

- A prorrogação do prazo deve ser formalizada através de um averbamento ao contrato escrito, conforme previsto no artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos. Quando este não tenha tido lugar, deverá ser elaborado um documento específico para esse fim, assinado pelas partes, designadamente, representante legal do Município de Faro – Presidente da Câmara e representante legal da Cocontratante com poderes para o ato. -----

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Faro pagar à Cocontratante, a quantia total constante na proposta da Cocontratante, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

Os pagamentos a efetuar pelo Município de Faro têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27, do caderno de encargos. -----

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após a apresentação e conferência da respetiva fatura. -----

As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra, condicionada à efetiva realização daqueles. -----

No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Cocontratante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

O disposto no parágrafo anterior, não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 do caderno de encargos, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----

O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos parágrafos anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos. -----

A Cocontratante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Município de Faro, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento referido no parágrafo anterior só pode ser pago depois da Cocontratante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução. -----

Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no parágrafo anterior correm por conta da Cocontratante. -----

A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o Município de Faro, para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a

título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o Município de Faro não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O encargo resultante deste contrato é o atrás indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística SNC-AP -----  
Código de GOP – 09 002 2024/32 Ac. 8 Construção de Rotunda no cruzamento da EN 519-1 e Rua de Estoi; -----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas próprias: 100% -----

Classificação Orgânica – zero sete – Infra-estruturas e Urbanismo; Classificação Económica – zero sete zero um zero quatro zero oito – Viação Rural. -----

Repartição de encargos:-----

Ano 2024: € 82.395,72 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e cinco euros e setenta e dois cêntimos) – Valor com IVA incluído. -----

Ano 2025: € 326.397,22 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e sete euros e vinte e dois cêntimos) – Valor com IVA incluído. -----

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 34793, de 25 de setembro de 2024. -----

A inscrição da GOP foi prevista nas Grandes Opções do Plano, aprovada no orçamento municipal para 2024, pela Câmara Municipal em 14 de fevereiro de 2024 e pela Assembleia Municipal, em 16 de fevereiro de 2024 e a assunção dos compromissos plurianuais foram aprovados pela 1.ª Revisão ao Orçamento de 2024, aprovada pela Câmara Municipal em 18-03-

2024 e pela Assembleia Municipal em 22-03-2024, através da Proposta n.º 79/2024/CM , em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação e art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, o Município de Faro, procederá à retenção de 10% do valor de cada um dos pagamentos a efetuar. -----

Se for pretensão da Cocontratante proceder à entrega de garantia bancária ou seguro caução, em detrimento da retenção mencionada na alínea anterior, estes documentos deverão ser elaborados nos termos do número 2, da cláusula 10, do programa de procedimento. -----

A subcontratação é tramitada nos termos do disposto nos números seguintes e artigos 383.º a 386.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Na fase de execução do contrato, a subcontratação não carece de autorização do Município de Faro, salvo o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O Município de Faro apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos, e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do Código dos Contratos Públicos, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----

A Cocontratante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos

subempreiteiros presentes na obra. -----

O disposto nos parágrafos anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----

No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a Cocontratante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos, comunicar por escrito o facto ao Município de Faro, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----

A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A sua tramitação obedece ao estabelecido nos artigos 317.º a 318.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Nos termos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Elisabeth Palma Coelho. -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão de matéria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Tudo o que não conste do presente contrato é objecto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados. -----

Em caso de dúvida, recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no n.º 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Despacho de autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de 29 de setembro de 2024; -----

Pelos outorgantes foi dito que para as suas representadas aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão Comercial Permanente com o código de acesso 2100-6658-8877 subscrita em 3 de abril de 2017, válida até 3 de julho de 2025; -----

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Faro, em 14 de agosto de 2024; -----

c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 09 de setembro de 2024; -----

d) Fotocópia do alvará de empreiteiro de obras públicas número 11321-PUB, emitido pelo Impic, I.P. e impresso a partir do portal [www.impic.pt](http://www.impic.pt), em 13 de julho de 2023, válido por tempo indeterminado; -----

e) Certificados de Registo criminal; -----

f) Número sequencial de compromisso 34793, de 25 de setembro de 2024; -----

g) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato -----

h) Programa de procedimento, caderno de encargos, lista de erros e omissões e esclarecimentos; -----

i) Proposta adjudicada; -----

j) Notificação de adjudicação; -----

k) RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

l) Fluxo do procedimento na plataforma eletrónica; -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

**ROGÉRIO  
CONCEIÇÃO  
BACALHAU  
COELHO**

Assinado de forma  
digital por ROGÉRIO  
CONCEIÇÃO  
BACALHAU COELHO  
Dados: 2024.10.18  
11:42:38 +01'00'

**JOAQUIM  
JOSÉ DE  
SOUSA BRITO**

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
JOSÉ DE SOUSA  
BRITO  
Dados: 2024.11.18  
13:39:03 Z